



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2591044/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
X	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 06 de AGOSTO de 2019

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referência	Cadastro do Curso de TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL Protocolo nº 2591044/2019
Interessado	UEMASUL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, **UEMASUL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO**, sediada em Imperatriz/MA, com campi naquela cidade e em Açailândia/MA solicitou cadastro do Curso **TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2591044/2019**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do

CONFEA:

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso;
- Documento constando nome do Diretor do Curso;
- Resolução 131/2016-CEE do Conselho Estadual de Educação do Maranhão que reconhece o curso de Graduação de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, Campi Açailândia -MA;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Lista de alunos concludentes;
- Formulário **B**, do CONFEA;
- Projeto Pedagógico Completo;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Resolução 831/2012-CONSUN/UEMA cria o curso de TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- Fotografias das Instalações.

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 313/1986 do CONFEA** que disciplina a profissão de Tecnólogo;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de **Tecnologia em Gestão Ambiental**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA modalidade presencial da instituição de ensino **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO: CAMPUS AÇAILANDIA**, concedendo aos egressos o título de **TECNOLÓGO (A) EM GESTÃO AMBIENTAL) (112-11-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil , Nível 2: Tecnólogo, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e nos artigos 3º e 4º da 313/1986 ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 06 de Agosto de 2019.


Geol. Thiago Vieira Moreira
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 0602857503



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA	CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
REFERÊNCIA	Cadastro do Curso de TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL Protocolo nº 2591044/2019
INTERESSADO	UEMASUL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO
DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA	C.E.E.C.G.M/MA Nº 388/2019

EMENTA: CADASTRO DO CURSO TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino **UEMASUL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO**, sediada em Imperatriz/MA, com campi naquela cidade e em Açailândia/MA que solicitou o cadastro do Curso Superior de **TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2591044/2019**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Diretor do Curso; Resolução 131/2016-CEE do Conselho Estadual de Educação do Maranhão que reconhece o curso de Graduação de **TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL** da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, Campi Açailândia - MA; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Lista de alunos concludentes; Formulário **B**, do CONFEA; Projeto Pedagógico Completo; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Resolução 831/2012-CONSUN/UEMA cria o curso de **TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL**; Fotografias das Instalações. CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 313/1986 do CONFEA** que disciplina a profissão de Tecnólogo; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de **Tecnologia em Gestão Ambiental**, modalidade presencial da instituição de ensino **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO: CAMPUS AÇAILANDIA**, concedendo aos egressos o título de **TECNOLÓGO (A) EM GESTÃO AMBIENTAL) (112-11-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 2: Tecnólogo, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e **nos artigos 3º e 4º da 313/1986** ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Deferido por unanimidade dos membros presentes. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a reunião o Conselheiro:

São Luís, 02 de agosto de 2019.